Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2506, de 22 de maio de 2006.

Revoga Lei Municipal nº 1.297/85, que concede terreno a terceiros e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os termos da Lei Municipal nº 1.297, de 04 de março de 1985, que concedia área de terreno no local denominado Retiro das Flores, Zona Rural deste município, à Empresa IRECO BRITANITE QUÍMICA LTDA, revertendo a área a ela destinada ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - A área de terreno supra, desapropriada através do Decreto Municipal nº 1.151, de 11 de fevereiro de 1985, mede 35 (trinta e cinco) alqueires e se encontra registrada em nome do Município, às fls. 01 e 01v, Livro 02, Matrícula 12.567, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A área desapropriada através do Decreto mencionado no artigo 2º, foi declarada de utilidade pública, com a finalidade de instalações de indústrias naquele local, e, mantendo-se a mesma finalidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de áreas para instalação de empresas ou indústrias, de acordo com análise do Projeto submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo Plano de Negócio.

Art. 4º - Para viabilizar a implantação de empresas ou indústrias no Retiro das Flores, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos de parceria com a iniciativa privada, visando à implantação de infra-estrutura necessária.

Art. 5º - As empresas que forem contempladas com a doação de área para os fins previstos no Art. 3º, terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura de protocolo de intenções, para iniciar a implantação do empreendimento e seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – A doação definitiva somente ocorrerá decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos do empreendimento, e comprovadamente ter contribuído com geração de empregos e recolhimento de impostos aos cofres públicos.

Parágrafo Segundo – A área cedida ficará gravada com a cláusula de reversão ao Patrimônio Público, se descumpridas quaisquer exigências deste artigo.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a indenizar a Empresa IBQ – Ireco Britanite Química Ltda. pelas benfeitorias por ela edificadas, avaliadas pela Comissão Municipal de Avaliação em R$ 59.704,00 (cinqüenta e nove mil, setecentos e quatro reais).

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei nº 4.320/64, até o valor de R$ 59. 704,00 (cinqüenta e nove mil, setecentos e quatro reais), destinado a criar a dotação orçamentária, nos termos abaixo, podendo a mesma ser suplementada, se necessário, para indenização das benfeitorias edificadas pela IBQ – Ireco Britanite Química Ltda., na localidade Retiro das Flores, neste Município:

02.011.002 – Div. Indústria, Comércio Serviço
22.122.0054 2.201 – Inc. Div. Setores Economia Itabirito
44909300 – Indenizações e Restituições

Art. 8º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 43, § Iº, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação:

02.011.002 – Div. Indústria, Comércio Serviço
22.122.0054. 2.201 – Inc. Div. Setores Economia Itabirito
44906101 – Aquisição Imóveis Dom. Público

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.297/85, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de maio de 2006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412